



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 335/18

PROTOCOLO N° 14.767.593-3

DATA: 10/08/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 120/18

APROVADO EM 13/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL YVONE PIMENTEL – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase  
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,  
presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às  
Deliberações nº 03/13 e 05/10-CEE/PR. Parecer favorável com  
determinação.*

### **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 458/18 e nº 459/18–Sued/Seed, de 17/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Yvone Pimentel – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Sebastião Malucelli, nº 1312, Bairro Novo Mundo, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 1182/15, de 27/05/15, pelo prazo de dez anos, de 02/06/15 a 02/06/25. (fl. 108)

O Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 2966/07, de 28/06/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 4392/16, de 04/10/16, com base no Parecer CEE/CEIF nº 252/16, de 14/09/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 110)



PROCESSO N° 335/18

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 2966/07, de 28/06/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 4390/16, de 04/10/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 612/16, de 14/09/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 152)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 485/17 e n° 486/17, de 05/10/17, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis em 09/10/17, ao pedido de renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 90 e 97)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres n° 96/18, de 16/03/18 e n° 97/18, de 19/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 131 e 139)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 971/18 e n° 970/18, de 05/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 134 e 143)

Ao protocolado foram anexadas as cópias da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE, Resolução Secretarial n° 4390/16, de 04/10/16, justificativa da direção quanto ao atraso no protocolado, Licença Sanitária, Certificado de Conformidade e dos Diplomas dos docentes. (fls. 152 a 161)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.



## PROCESSO N° 335/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

**Laboratório de Informática:**

A instituição possui dois laboratórios amplos, um deles com 38 computadores funcionando, mesas e impressora e o outro com 7 computadores (...).

**Laboratório de Química, Física e Biologia:** possui bancadas de granito com pia, banquetas, 6 funis de decantação, 5 funis de vidro, 6 lamparinas, 12 balões (volumétricos), 240 tubos, 49 pipetas, microscópio, célula eucarionte, 1 órgão do corpo humano (...).

A **biblioteca** possui 4 computadores, 25 estantes e aproximadamente 12.000 livros.

O Colégio dispõe de **acessibilidade** para todas as salas de aula e banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais. Possui **quadra poliesportiva coberta**, para as aulas práticas de Educação Física.

A Brigada Escolar foi formada e as simulações de sinistro são feitas duas vezes por ano, com registro em calendário escolar.

A **avaliação interna** encontra-se às fls. 112 e 120, e quadros abaixo:

## Ensino Fundamental – Fase II

Relatório da Avaliação Interna da Instituição de Ensino															
Avaliação Curso/Disciplina/ Educando															
Ensino Fundamental Fase II – Séries Finais															
DISCIPLINA	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Língua Portuguesa	80	88	30	33	44	48	41	18	15	25	32	47	12	18	19
Matemática	48	79	26	32	00	22	37	09	15	00	26	42	17	17	00
Língua Estrangeira Moderna	83	57	21	05	00	52	24	04	04	00	31	33	17	01	00
História	65	71	32	39	22	29	35	16	24	02	36	36	16	15	20
Geografia	74	61	30	03	00	42	22	06	02	00	32	39	24	01	00
Arte	67	80	31	24	50	34	30	13	12	29	33	50	18	12	21
Ciências	68	62	58	09	35	42	26	36	09	25	26	36	22	00	10
Educação Física	67	89	14	28	44	34	39	02	13	25	33	50	12	15	19
<b>TOTAL</b>	<b>552</b>	<b>587</b>	<b>242</b>	<b>173</b>	<b>195</b>	<b>303</b>	<b>254</b>	<b>104</b>	<b>94</b>	<b>106</b>	<b>249</b>	<b>333</b>	<b>138</b>	<b>79</b>	<b>89</b>



PROCESSO N° 335/18

## Ensino Médio - EJA

Relatório da Avaliação Interna da Instituição de Ensino Avaliação Curso/Disciplina/ Educando Ensino Médio															
DISCIPLINA	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Língua Portuguesa	41	51	24	25	22	12	26	09	14	05	29	25	15	11	17
Matemática	35	66	33	00	33	14	38	17	00	06	21	28	16	00	27
Língua Estrangeira Moderna	15	51	13	30	51	05	30	07	16	23	10	21	06	14	28
História	25	50	40	31	25	05	24	20	11	02	20	26	20	20	23
Geografia	22	28	19	37	00	11	21	11	09	00	11	07	08	28	00
Arte	18	23	34	27	39	09	03	21	16	22	09	20	13	11	17
Educação Física	16	37	17	32	13	08	05	13	16	05	08	32	04	16	08
Biologia	38	46	54	44	32	19	21	22	24	08	19	25	32	20	24
Sociologia	22	46	37	23	19	11	22	11	16	05	11	24	26	07	14
Filosofia	16	53	27	25	41	08	24	12	16	17	08	29	15	09	24
Química	46	53	35	48	21	21	32	20	15	09	25	21	15	33	12
Física	56	50	63	30	28	28	31	39	05	15	28	19	24	25	13
<b>TOTAL</b>	<b>350</b>	<b>554</b>	<b>396</b>	<b>352</b>	<b>324</b>	<b>155</b>	<b>277</b>	<b>202</b>	<b>158</b>	<b>117</b>	<b>199</b>	<b>277</b>	<b>194</b>	<b>194</b>	<b>207</b>

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 09/10/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 113 e 121)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 111 e 119, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR, bem como o corpo docente, fls. 97 e 104, habilitados para as disciplinas indicadas, exceto a docente da disciplina de Sociologia, que é licenciada em Filosofia, contrariando o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que estabelece:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.



PROCESSO N° 335/18

A renovação do Certificado de Conformidade, com validade até 10/07/19 e a renovação da Licença Sanitária, com validade até 13/06/20, foram anexadas ao processo, às fls. 157 e 158.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a justificativa, à fl. 156, nos seguintes termos:

(...)

As solicitações de Atestado de Conformidade e Licença Sanitária foram emitidas somente em julho e enviadas para este estabelecimento em 11 de agosto deste ano, sem os quais não havia possibilidade de progresso no trâmite do processo.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Yvone Pimentel – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Yvone Pimentel – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/10 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 335/18

b) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2018.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente do CEE/PR em exercício